



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer N° 033/2023**

**Projeto N° 031/2023**

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a Localidade de Despraiado e dá outras providências.

**Origem: Poder Executivo**

### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público e temporariamente, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que necessita contratar um Agente Comunitário de Saúde que atuará na micro área 07, localidade de Despraiado, tendo em vista que o contrato em vigor está prestes a vencer e o Município não pode colocar em risco os interesses e necessidades da comunidade.

### **II - Análise**

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que "para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado".

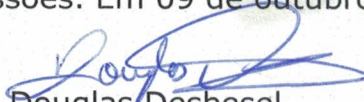
A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município não pode colocar em risco os interesses e necessidades da comunidade.

Portanto, o projeto de lei 031/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 09 de outubro de 2023.

  
Douglas Desbesel  
Vereador Relator







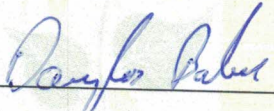
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

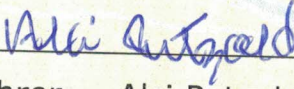
### Parecer Final da Comissão

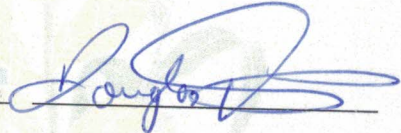
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 09 de outubro de 2023, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2023.

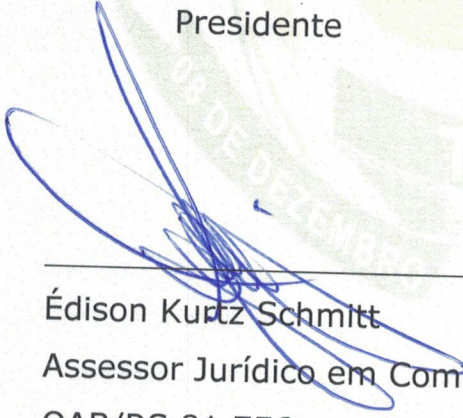
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 09 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Josimar Wild Bohrer  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Alci Petzold  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
\_\_\_\_\_  
Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

